

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2021.
Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, Estado do Pará, em decorrência da recorrente contaminação em nova fase do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto nº 014/2021 da referida Municipalidade.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, objeto do Decreto Municipal nº 014/2021, de 23 de março de 2021, em face da recorrência da pandemia causada pelo Novo Corona vírus (COVID-19).
Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.
Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.
Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.
§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.
Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.
Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 5 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.
Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2021.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputada PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária Deputada DILVANDA FARO
2ª Secretária

Protocolo: 645182

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 37.003, DE 12 DE ABRIL DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Parecer nº 017/2021 de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, anexo ao Expediente nº 523397/2020; R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv.	Cargo Enquadramento	CI	Nv.	
0200052	ROZIVALDO TELES RIBEIRO	Motorista - TCE-CA-403	D	02	Motorista - TCE-CA-403	D	03	03/12/2020

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 644948

SUPRIMENTO DE FUNDO

SEADM PORTARIA Nº 37.002, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 126/2021 – CEM, protocolizado sob o Expediente nº 004022/2021, R E S O L V E:
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 0100223, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2021.
Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032112262670000-Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação. Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 2021. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 644937

SEADM PORTARIA Nº 36.989, DE 06 DE ABRIL DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2021-UR1 protocolizado sob o Expediente nº 003699/2021, R E S O L V E:
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR, Secretário de Representação da UR1/Santarém, matrícula nº 0101070, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2021.
Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Naturezas das despesas: 339030, 339036 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032112262670000-Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101 Fonte: Tesouro
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 644713

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 062/2021/MPC/PA
O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2016, do Colégio de Procuradores, que regulamenta a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e
CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo DFPLAN, a manifestação jurídica exarada nos autos e tudo o mais que consta do Protocolo PAE nº 2021/349687, RESOLVE:
I. CONCEDER ao servidor VINÍCIUS MORAES DA COSTA, matrícula 200130, CPF nº 332.801.852-20, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para utilização no presente exercício financeiro, no período de 60 (sessenta) dias a contar da data da autenticação da ordem bancária, com prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do período de aplicação.
II. As naturezas de despesas e valores referentes às mesmas estão discriminadas a seguir:
37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903000 – R\$ 2.000,00
37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903600 – R\$ 700,00
37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903900 – R\$ 1.300,00
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 13 de abril de 2021.
GUILHERME DA COSTAS PERRY
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 644954